



**MUNICÍPIO DE MACAIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.715, de 18 de fevereiro de 2014.

**REGULAMENTA A CAMPANHA
PROMOCIONAL IPTU PREMIADO,
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1563/2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda os dispositivos legais encartados na Lei Municipal nº 1563/2011.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo realizará sorteios de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas que estiverem adimplentes com os tributos incidentes sobre seus imóveis.

§1º Os sorteios serão realizados por intermédio da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nessa campanha, números correspondentes.

§2º A vinculação do sequencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do Boletim Oficial do Município de Macaíba e no site www.prefeiturademacaiba.com.br, até o mês o término do primeiro semestre do exercício em curso.

§3 Os sorteios serão vinculados aos resultados das extrações da Loteria Federal a serem realizadas no período compreendido entre março a junho de cada exercício.

§4 Ficam definidas como prêmios a cada ano: duas motocicletas de 125cc e 03 (três) televisores de LED 32” (trinta e duas) polegadas .

Art. 2º- Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos, definidos ou provisórios, de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Macaíba até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do sorteio.

§1º- Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes imunes e isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas.

§2º- Não poderão participar dos sorteios:

- I- O Prefeito e Vice Prefeito Municipal;
- II- Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III- Os Secretários Municipais;
- IV- Os membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado.

Art. 3º- Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§1º- Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, nas datas especificadas nesse Decreto, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§2º- Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, nenhum dos números de sorteados ter sido vinculado aos imóveis cadastrados nesta SMT, o prêmio passará a ser vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal do sábado seguinte, obedecidas todas as regras definidas neste Decreto, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§3º- Caso o sorteado, sequencial vinculado, não atenda aos requisitos definidos na lei 1563/2011 e neste regulamento para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número vinculado imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

Art. 4º- O resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e no site www.prefeiturademacaiba.com.br em até 05(cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

Art.5º- Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU 2013 com o respectivo comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§1º- Independentemente do nome que contar no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação, o prêmio será entregue para aquele Contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do exercício em curso sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§2º- A entrega da premiação far-se-á em até dez dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§3º- Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

§4º- Caso o prêmio sorteado não seja reclamado no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72, devendo então este ser doado a uma instituição de caráter filantrópico do Município de Macaíba-RN.

§5º- Todas as despesas de transferência do(s) veículo(s) automotivo(s) integrantes do sorteio serão de responsabilidade do Município.

Art.6º- Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado, presidida pelo primeiro dos membros abaixo discriminados, para apurar o resultado do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, porventura venham ocorrer:

- I- Ulibna Kelry Tavares Cunha- Secretária Municipal de Tributação;
- II- Valdério Barbosa Vieira-Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III- Aauto Evangelista Neto- Procurador Geral do Município;
- IV- Antônio Wagner de Brito Vieira- Auditor Fiscal;
- V- Joacy Carlos Pereira de Assis - Secretário Municipal De Meio Ambiente e Urbanismo.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL